AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 03 de 05
15 de 03 de 05

Projeto de Lei nº 760/05
02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA EDINA WANDERLEY

PROJETO DE LEI Nº 760 2005

Declara de Utilidade Pública o Clube da Melhor Idade Aurora da Vida, na cidade de Patos - Pb e dá Outras Providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º - Reconhece de Utilidade Pública o Clube da Melhor Idade Aurora da Vida, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005

E Wanderley

Edina Wanderley
Deputada

Projeto de Lei nº 1700/05
03

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de lei, visa reconhecer de Utilidade Pública o Clube da Melhor Idade Aurora da Vida. O referido Clube tem por finalidade congregar pessoas na faixa etária acima de 50 anos, proporcionando-lhes atividades de turismo, lazer e cultura que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, assim como para o bem estar psicológico, a realização pessoal e a saúde.

Edina Wanderley
Deputada

Projeto de Lei nº 760/05 04

CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" - PATOS - PARAIBA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL, realizada no dia quinze de abril de dois mil e três, na sede do Clube, à Rua Rui Barbosa, s/nº, no edifício João Alves, Salas 101/102, conforme Edital publicado.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, na sede do Clube, à Rua Rui Barbosa, s/nº, no Edifício João Alves, salas 101/102, 1º andar, nesta cidade de Patos - Pb., teve início a Assembléia Geral Ordinária do CLUBE AURORA DA VIDA. A Presidente, Srª. TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ deu início a Eleição para o biênio 2003/2005, convocando para compor a mesa, a Srª. MARIA DO CÉU PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, representando a Presidente da ABCMI-PB., Drª. DÉBORA PESSOA SERRANO e convidando a secretária RAIMUNDA NINI GOMES ALVES para lavrar a ata da eleição. A Presidente apresentou a única chapa registrada. Foi solicitado dos presentes se aceitavam a Eleição por votação ou aclamação, tendo sido escolhida a segunda opção. A Srª. Presidente leu a chapa registrada, conforme descrevemos: 1 - DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ; Vice-Presidente: MARIA STELA SABOIA MARINHO; Secretária: DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO; Tesoureira: TEREZINHA SILVA. 2 - Conselho Deliberativo: Presidente: MARIA DE LOURDES NÓBREGA DE MEDEIROS; Vice-Presidente: ZENEIDE PEREIRA LIMA; 1º Cons. Titular: DULCE GALDINO SEREJO; 2ºCons. Titular: FRANCISCA JERÔNIMO LOPES; 3º Cons. Titular: ADERCI PALMEIRA DE ARAÚJO; 1º Cons. Supl.: TEREZINHA MAMEDE MACAÚBAS; 2ºCons.

Pres.: RAIMUNDA NINI GOMES ALVES; 1º Cons. Titular: ANTÔNIO MONTEIRO DA NÓBREGA; 2º Cons. Titular: EDNALVA ALVES MONTEIRO; 1º Cons. Supl: EDITH LOPES JERÔNIMO; 2º Cons. Supl.: OLÍVIA DE MEDEIROS BATISTA LUCENA. Usou da palavra a Srª. TEREZINHA MACIEL FORMIGA DE QUEIROZ, encerrando o seu segundo mandato; fez prestação de contas e pediu a todos os sócios para continuarem unidos, fazendo com que o nosso CLUBE sempre cresça e preste serviços relevantes à sociedade. Em seguida, a Srª. MARIA DO CÉU PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, representante da Presidente da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - Paraíba, Drª. DÉBORA PESSOA SERRANO, conforme autorização datada de 11 de abril, corrente, convidou os eleitos para assinarem o TERMO DE POSSE. Depois de uma salva de palmas foi encerrada a sessão. Para fins de direito, foi lavrada a ata e assinada por mim, secretária dos trabalhos e pela Presidente.

Patos (Pb.), 15 de abril de 2003.

Raimunda Nini Gomes Alves - Secretária

Terezinha Maciel F. de Queiroz - Presidente

Maria do Céu Palmeira Monteiro Felipe - Repr. ABCMI-PB.

Projeto de Lei 760/05
96

3º Cons. Titular: [illegible signature]
1º Cons. Supl. : Terezinha [illegible signature]
2º Cons. Supl. - [illegible signature] Felix
3º Cons. Supl. - Maria Ester Nunes

3 - CONSELHO FISCAL :

Presidente: Maria [illegible signature] de Góis
Vice-Presidente : [illegible signature]
1º Cons. Titular: [illegible signature]
2º Cons. Titular: [illegible signature] Monteiro
1º Cons. Supl. : Edith Lopes Jeronimo
2º Cons. Supl. : [illegible signature]

[illegible signature]

Representante da ABCMI-PB.

Assembleia Legislativa da Paraíba
Projeto de Lei 460/05
07
[illegible signature]

ABCMi
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE

Projeto de Lei 780/05
05

CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" - PATOS - PARAIBA

TERMO DE POSSE

Por este ato, a representante da Presidente da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - PB., MARIA DO CÉU PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, conforme autorização da Drª. DÉBORA PESSOA SERRANO, datada de 11-04-03, no uso de atribuições autorizada, declara empossada a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Clube da Melhor Idade AURORA DA VIDA, para o biênio 2003/2005, cujos mandatos terão início hoje, 15-04-2003 e terminarão na primeira quinzena do mês de abril de 2005. A Diretoria e Conselhos abaixo constituidos, declaram respeitar as Leis, Estatutos, Regimento, Ordens Superiores e Deliberações da Assembléia Geral, no exercício de seus cargos e durante seus mandatos, não medindo esforços para que o referido Clube desenvolva seus trabalhos, alcance seus objetivos e cumpra a sua finalidade.

Patos, 15 de abril de 2003.

1 - DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Terezinha Maciel F. de Queiroz
Vice-Presidente: Maria Stela Sabóia Marinho
Secretária: Duraci Gomes Loureiro Santos
Tesoureira: Terezinha Félix

2 - CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente : Maria de Lourdes Nóbrega de Medeiros
Vice-Presidente: Leneide Pereira Lima
1º Cons. Titular: Dulce Galdino Sereno

ontribuinte,

onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.091.132/0001-39		13/03/1996

NOME EMPRESARIAL
CLUBE DA MAIOR IDADE AURORA DA VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AURORA DA VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RUI BARBOSA	SN	ED J ALVES SALA 04

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.700-060	CENTRO	PATOS	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/02/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

rovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

nitido no dia **15/02/2005** às **09:55:21** (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projeto de Lei nº 76/05 09

Lei N.º 3.380/2004 **De 21 de outubro de 2004.**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o CLUBE DA MELHOR IDADE AURORA DA VIDA, fundado em 05 de janeiro de 1996, com estatuto registrado no Cartório Dinamérico Wanderley - Serviço Notorial e Registral, sob o registro n.º 249.

Art. 2º - O Clube de que trata o artigo tem por finalidade congregar pessoas na faixa etária acima de 50 (cinqüenta) anos, proporcionando-lhes atividades de turismo, lazer e cultura, que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, assim como para o bem-estar psicológico, a realização pessoal e a saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, 21 de outubro de 2004.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES
DA MELHOR IDADE – PARAÍBA - ABCMI / PB
"A Melhor Idade é um presente de Deus"

Projeto de Lei n. 7601/05
10

CAPÍTULO I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - O CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de acesso ao público, que se rege por este Estatuto e pelas Leis em vigor que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" tem por finalidade congregar pessoas na faixa etária acima de 50 (cinqüenta) anos, proporcionando-lhes atividades de Turismo, Lazer, Cultura e Assistência Social que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, assim como para o bem estar social, psicológico, a realização pessoal e a saúde.

Art. 2ª - O CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA" tem Sede e Foro na cidade de PATOS - PARAIBA, Estado da Paraíba, República Federativa do Brasil, na rua RUI BARBOSA, S/Nº, EDIF. JOÃO ALVES, S/101/102, 1º AND. (rua, nº, bairro).

Art. 3º - O prazo de duração do CLUBE DA MELHOR IDADE "AURORA DA VIDA", doravante denominado CLUBE, é indeterminado.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS

Art.4º - O CLUBE não promoverá nem participará de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou de classe, não podendo ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 460/05
11

Art. 5º - O CLUBE não pode discriminar a adesão de sócio por sexo, ideologia, raça, credo religioso, condição sócio-econômica, estado civil ou filiação partidária.

Parágrafo Único - O CLUBE é impedido de aprovar a inscrição de sócio excluído dos quadros de outro clube, de acordo com o estabelecido nos artigos 21 a 24.

Art. 6º - ,O CLUBE se filiará à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE *"Paraíba"*- (ABCMI - PB) por "Termo de Filiação" modelo oficial, que permitirá a todos os associados beneficiarem-se de descontos, facilidades e benefícios obtidos pela ABCMI-NACIONAL, ESTADUAL e/ou pelos Órgãos Oficiais de Turismo, federais, estaduais e municipais, mediante apresentação do Cartão da Melhor Idade.

Art. 7º - O CLUBE deverá recolher, mensalmente, à ABCMI - PB, 10% (dez por cento) do valor das mensalidades dos seus associados.

Art.8º - O CLUBE fornecerá aos associados cartões de identificação -Cartão da Melhor Idade -emitidos pela ABCMI -NACIONAL, em modelo padronizado, a vigorar em todo o País, por solicitação da ABCMI - PB.

Parágrafo Único - O Cartão da Melhor Idade será entregue exclusivamente ao seu legítimo proprietário por ser intransferível.

Art.9º - O CLUBE adotará a marca da ABCMI-NACIONAL.

Parágrafo Único - O CLUBE poderá ter logotipo próprio, desde que o oficial seja colocado ao alto, em primeiro plano, com destaque e em tamanho maior que o do CLUBE.

Art. 10 - Os cargos eletivos não serão remunerados.

Projeto de Lei - 76/05
12

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 11 - São os seguintes os objetivos do CLUBE:

I - promover o congraçamento dos seus associados, para incentivar a participação nas diversas atividades ocupacionais (viagens, passeios, cursos, treinamentos, concursos, palestras, seminários, debates, espetáculos artísticos... culturais, depoimentos de experiências profissionais, trabalhos de assistência social, programas sociais, etc);

II - promover, quinzenalmente, pelo menos 1 (uma) reunião aberta a todos os associados, com programação social, cultural e/ou desportiva do interesse manifesto da maioria;

III - promover organização e avaliação dessas atividades;

IV – promover reuniões de caráter sócio cultural como espetáculos artísticos, exposições, concursos, bailes, jogos beneficentes, concertos, audições, apresentação de filmes e peças teatrais e campanha beneficentes que venham a exigir uma participação maior na vida social, prestação de serviços a comunidade e enriquecimento da afetividade e sensibilidade pessoal;

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES

Art. 12 - O CLUBE, para atingir suas finalidades:

I - manterá uma programação sistemática de viagens de turismo, em colaboração com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES DA MELHOR IDADE – ABCMI – PB e Órgão Estadual de Turismo, por meio de seu Coordenador Técnico;

II - promoverá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, debates, depoimentos de experiências profissionais etc;

III - promoverá a prática de atividades desportivas adequadas à "Melhor Idade", exercícios de condicionamento físico, passeios de oxigenação em grupo, aulas de dança, ginástica rítmica etc, que venham a contribuir para conservar e melhorar o uso dos movimentos essenciais, pelo maior tempo possível;

IV - promoverá reuniões de caráter sócio-cultural, como espetáculos artísticos, exposições, concursos, bailes, jogos beneficentes, concertos, audições, apresentações de filmes e peças teatrais, e campanhas beneficentes que venham a exigir uma participação maior na vida social, prestação de serviços à comunidade e enriquecimento de afetividade e sensibilidade pessoal;

V - promoverá trabalhos de pesquisa, que venham a selecionar novas atividades, informar sobre as ansiedades e desejos dos associados, de modo a aperfeiçoar o alcance dos objetivos propostos pelo CLUBE e o grau de satisfação pessoal alcançado pelos associados.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS E DO INGRESSO

Art. 13 - Os Sócios serão divididos nas seguintes categorias:

Sócio Filiado, Sócio Honorário, Sócio Benemérito, Sócio Correspondente, Sócio Colaborador e Sócio Fundador.

- SÓCIOS FILIADOS: São aquelas pessoas naturais com mais de 50 anos de idade e pessoas jurídicas que se filiam à ABCMI-NACIONAL por meio das ABCMI's Estaduais;

- SÓCIOS HONORÁRIOS: São personalidades de destaque no meio profissional e/ou na sociedade, que tenham prestado relevantes serviços à

Projeto de Lei n. 760/05

causa de proporcionar Cultura, Lazer e Turismo à população da Melhor Idade;

- **SÓCIOS BENEMÉRITOS**: São personalidades ou entidades que tenham contribuído com benemerências, doações, serviços valiosos, ou outra forma de contribuição, assim considerada pela Diretoria;

- **SÓCIOS CORRESPONDENTES**: São entidades e/ou pessoas que, exercendo fora do País atividades ligadas ao Lazer e Turismo da Melhor Idade, tenham interesse pelos serviços e informações prestados pela ABCMI-NACIONAL;

- **SÓCIOS COLABORADORES (AMIGOS DA MELHOR IDADE):** São pessoas de qualquer idade que colaboram ativamente para o segmento da Melhor Idade;

- **SÓCIOS FUNDADORES**: São as pessoas naturais que idealizaram e organizaram o CLUBE, assinando seus atos constitutivos.

Art. 14 - O sócio, para ser admitido, deverá preencher a proposta, apresentar os documentos exigidos e pagar a taxa de anuidade à ABCMI-NACIONAL/ESTADUAL - e a primeira mensalidade do Clube.

Art. 15 - Os Sócios Honorários e Beneméritos serão inscritos sem ônus, recebendo o cartão da Melhor Idade, um diploma e não pagarão mensalidades.

Parágrafo Único - A concessão de título de SÓCIO HONORÁRIO é da competência das Associações, (ABCMI-NACIONAL E ABCMIS ESTADUAIS, ouvida a NACIONAL), que acolherão também a indicação dos Clubes da Melhor Idade, homologada pela Estadual.

Art. 16 - O número mínimo de sócios será de 30 (trinta) associados e o limite máximo será de 300 (trezentos) sócios.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei - 760/05
14

Parágrafo Único - O CLUBE, em Assembléia Geral Extraordinária, poderá alterar o estabelecido acima, de acordo com as condições de atendimento e interesse dos sócios do CLUBE.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17 - Constituem direitos dos sócios do CLUBE:

I - participar das atividades programadas e desenvolvidas pelo CLUBE;

II - beneficiar-se dos descontos e incentivos obtidos pelo próprio CLUBE, pela ABCMI-PB, pela ABCMI-NACIONAL, pela EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo, pelo Órgão de Turismo Estadual – PBTur e pelo Órgão Oficial de Turismo do Município _____;

III - participar das Assembléias Gerais do CLUBE, podendo propor, debater e votar assuntos em pauta;

IV - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do CLUBE;

V - requerer à Diretoria do CLUBE a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

VI - propor novos associados;

VII - encaminhar à Diretoria Executiva críticas construtivas e sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento dos trabalhos do CLUBE;

VIII - requerer a sua exoneração.

Art. 18 - Constituem deveres dos sócios:

I - conhecer e cumprir estes Estatutos, regulamentos e decisões da Diretoria Executiva do CLUBE;

II - pagar pontualmente suas mensalidades;

III - apresentar, quando exigido, o Cartão da Melhor Idade e carteira de identidade;

IV - comparecer às Reuniões Recreativas, Sociais e Culturais, bem como as Assembléias Gerais;

V - participar de trabalhos organizados pelo CLUBE;

VI - colaborar com os Diretores nas realizações dos objetivos do CLUBE;

VII - manter o decoro e a ética necessários à estabilidade social do CLUBE.

Parágrafo Único - O Sócio Filiado, Correspondente, Colaborador e Fundador, que atrasar as mensalidades além de 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito a freqüentar o CLUBE e usufruir de seus benefícios.

Art. 19 - Os Sócios Colaboradores terão direito de votar, mas não terão o de serem votados. Terão os demais direitos e deveres dos associados do CLUBE.

1ª SEÇÃO
DAS SANÇÕES

Art. 20 - O descumprimento de qualquer preceito preconizado neste Estatuto, ou no Código de Ética da ABCMI-NACIONAL, implicará ao sócio uma das seguintes sanções:

I - advertência registrada em Ata;

II - suspensão do quadro social e o seu afastamento temporário do cargo e/ou função que, por ventura exerça, por um período de 1 (um) a 6 (seis) meses;

Projeto de Lei nº 760/05

III - exclusão do quadro social e perda imediata do cargo e/ou função que esteja exercendo, sem prejuízo das medidas de caráter administrativo e/ou judiciais.

Art. 21 - O Presidente do Clube aplicará, liminarmente, as sanções previstas no Inciso I e II do artigo 20.

Parágrafo Único - As sanções aplicadas neste artigo serão referendadas na REUNIÃO PLENA do CLUBE que, obrigatoriamente, será convocada pelo Presidente.

Art. 22 - O Presidente do CLUBE, ou 10% (dez por cento) dos sócios, em dia com seus compromissos para com o mesmo CLUBE, poderão propor REUNIÃO PLENA (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) do CLUBE para punir qualquer sócio, devendo também especificar a infração que lhe imputam, as provas testemunhais e/ou documentais, caso haja, contra o mesmo.

Art. 23 - É assegurado ao sócio, cujos atos e possível sanção estejam sob análise, o mais amplo direito de defesa, devendo este comparecer pessoalmente, não sendo admitido representante, após ser chamado à REUNIÃO PLENA, através de carta registrada enviada para o seu domicílio, residência ou local de trabalho é de Edital a ser afixado nos quadros de aviso do Clube.

Parágrafo Único - Se, até vinte e quatro horas antes do início da REUNIÃO PLENA o possível infrator solicitar o seu desligamento do CLUBE, na forma do Inciso VII, do artigo 17, ficará então sem objeto a discussão de sanção para ex-sócio. A Diretoria Executiva deverá reunir-se

Projeto de Lei nº 760/05

para deliberar se o mesmo poderá ou não, futuramente, associar-se, e sobre a necessidade de serem tomadas medidas administrativas.

CAPÍTULO VII
DOS PODERES DO CLUBE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 24 - São poderes do CLUBE:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Projeto de Lei nº 7605/18

2ª SEÇÃO
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do CLUBE e é constituída por todos os associados que, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos, a ela comparecerem, podendo votar e ser votados.

Art. 26 - A Assembléia Geral, doravante denomina Assembléia, reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada 2 (dois) anos, para a eleição conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios enumerados no Artigo 25.

Art. 27 - Cada sócio com direito a assento na Assembléia Geral tem direito a um voto.

Art. 28 - A Assembléia será convocada, no mínimo com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, que a presidirá, por circular aos sócios e Aviso afixado na sede do CLUBE e na sede da ABCMI-ESTADUAL, nos quais constarão a Ordem do Dia.

Art. 29 - A Assembléia será legalmente constituída com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios a que se refere o Artigo 25 ou com qualquer número, se necessária uma segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após.

Art. 30 - As deliberações serão aprovadas por votação secreta ou, com a concordância da maioria, por aclamação.

Art. 31 - A Assembléia é competente para:

I - deliberar sobre a fusão, extinção e destino do patrimônio social;
II - eleger a Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
III - propor a extinção do CLUBE;
IV - examinar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
V - reformar os Estatutos do CLUBE em Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para este fim, por maioria de seus associados.

Art. 32 - As Atas das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária serão assinadas pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes.

Projeto de Lei nº 760/05

Projeto de Lei nº 760105
20

3ª SEÇÃO
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 - O Conselho Deliberativo, Órgão representativo dos associados, compõe-se de até 07 (sete) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, atendidos os dispositivos do Artigo 25 e todos com mandatos de 02 (dois) anos e com direito à reeleição.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de caráter "pro-honore".

Art. 34 - O Conselho Deliberativo é competente para:

I - aprovar o orçamento anual do CLUBE, bem como o programa de atividades;

II - examinar relatório de atividades da Diretoria Executiva, analisando e opinando naquilo que julgar conveniente;

III - cuidar para que a Diretoria Executiva mantenha suas atividades dentro dos objetivos e filosofia da ABCMI – PB;

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, bem como examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do CLUBE, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - propor à destituição da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral Extraordinária, no caso de desobediência aos Estatutos ou má gestão;

VI - convocar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, quando o Presidente da Diretoria Executiva não o fizer;

VII - aprovar o ingresso e/ou exclusão de sócios no CLUBE.

Projeto de Lei nº 760/05
21

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) mensalmente, de 03 (três) em 03 (três) meses, para aprovar balancetes e outros assuntos;
b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, para tratar exclusivamente dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 36 - O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem apresentar justificativa especifica, será destituido automaticamente e convocado o Suplente mais idoso.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, e um Vice-Presidente eleitos conforme este Estatuto.

Art. 38 - Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir suas seções;
b) representar o Conselho nas comunicações deste com a Diretoria do CLUBE;
c) convocar a Assembléia Geral, quando o Presidente da Diretoria não o fizer, estando a isso obrigado.

Projeto de Lei nº 760/05
22

4ª SEÇÃO -
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de orientação financeira, compor-se-á de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Conselheiros Titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos por Assembléia Ordinária, todos com mandato de 02 (dois) anos e com direito à reeleição.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

c) examinar, mensalmente, os balancetes apresentados pela Diretoria;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico/financeiro do CLUBE;

e) pedir convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de caráter "pro-honore".

Art. 41- O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, ou associados, num mínimo de 1/4 (um quarto) do total dos sócios a que se refere o Art. 25.

Art. 42 - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 03 (três) Conselheiros, no mínimo, e as matérias em votação serão aprovadas se receberem a maioria simples de votos favoráveis.

Art. 43 - Na reunião do Conselho Fiscal, não comparecendo o Presidente e o Vice-Presidente, presidirá os trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 44 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal os termos do Art. 36.

5ª SEÇÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 – A Diretoria Executiva é o poder administrativo do Clube, sendo composta no mínimo, por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, eleitos 2 (dois) em 2 (dois) anos e com direito a reeleição.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, admitida a reeleição.

§ 2º -Tem assento na Diretoria Executiva, com direito a voto, na capital, um representante do Órgão Estadual de Turismo e nos Municípios do interior do Estado, um Representante do Órgão Municipal de Turismo.

§ 3° -Os demais cargos são de livre escolha do Presidente e deverão ser homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 4°- Nenhum cargo da Diretoria será remunerado.

§ 5° -A Diretoria poderá, em qualquer tempo, criar órgãos de Assessoramento e/ou Gerência específicos, remunerados ou não, que agilizem a execução do programa de trabalho do CLUBE.

Projeto de Lei nº 760/05

Art. 46 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, se convocada por seu Presidente.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, registrando as deliberações e as decisões tomadas.

Art. 47 - Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado e comprovado:

a) deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
b) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas.

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto:

a) dirigir o CLUBE, como poder administrativo, fazendo cumprir os Estatutos, o Código de Ética, bem como as Normas de Procedimentos e todas as demais Resoluções de Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e decorrentes das reuniões da própria Diretoria;
b) elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, as Normas de Procedimentos;
c) decidir sobre a admissão e/ou exclusão de Sócios.

Registro de Ata 760105
94

Projeto de Lei nº 76/05 25

Art. 49 - Ao Presidente compete:

a) presidir todas as cerimônias programadas pelo CLUBE;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais;
c) superintender os trabalhos administrativos;
d) nomear Comissões, Assessorias e/ou Gerências;
e) representar o CLUBE, judicial e extrajudicialmente, ou designar representante;
f) despachar e assinar com o Tesoureiro toda e qualquer movimentação financeira e contábil;
g) autorizar todas as despesas;
h) convocar as Assembléias Gerais, na forma dos Estatutos;
i) admitir e/ou demitir servidores contratados, na forma deste Estatuto;
j) destituir Diretores nomeados, nomear outros em substituição, comunicando e justificando o fato ao Conselho Deliberativo;
k) apresentar, finda a gestão, relatório dos fatos ocorridos, bem como balancete econômico e financeiro do CLUBE;

Art. 50 - Ao Vice-Presidente compete:

a) assistir e coadjuvar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
b) ser substituído em suas faltas eventuais respectivamente pelo Secretário e pelo Tesoureiro, para o fim exclusivo de presidir reuniões de Diretoria.

Projeto de Lei nº 760/05
26

Art. 51 - Ao Secretário compete:

a) dirigir e superintender os serviços da Secretaria;
b) lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
c) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, conforme o caso, toda a correspondência interna;
d) organizar e manter em ordem o arquivo do CLUBE e os registros do quadro social;
e) substituir o Vice-Presidente na forma do Art. 50.

Art. 52 - Ao Tesoureiro compete:

a) superintender os serviços da Tesouraria;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e valores financeiros e patrimoniais do CLUBE;
c) organizar balancetes mensais, trimestrais e os balanços anuais encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
d) assinar com o Presidente, toda a documentação financeira, inclusive a retirada de valores em estabelecimentos financeiros;
e) depositar, em nome do CLUBE, em estabelecimentos bancários previamente indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas e os valores recebidos;
f) substituir o Vice-Presidente na forma do Art. 50.

Art. 53 - Ao Diretor Técnico compete:

a) orientar tecnicamente o CLUBE;
b) cumprir e fazer cumprir as normas do PROGRAMA CLUBE DA MELHOR IDADE no município de PATOS - PARAIBA;

Art. 54 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão considerados vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 55 - Após o segundo ano da fundação do CLUBE, somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, associados que comprovarem ter cumprido, ininterruptamente, por 01 (um) ano, seus compromissos com o CLUBE, e dado uma colaboração efetiva nos trabalhos desenvolvidos pelo mesmo Clube da Melhor Idade.

Parágrafo Único - Os CLUBES com mandato vigente na data da adequação de seus Estatutos a este novo modelo, deverão cumpri-lo. Nas eleições subseqüentes deverão aplicar as exigências deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral Ordinária, sempre na PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL, devendo
(DATA DA CRIAÇÃO DO CLUBE)
haver convocação através de circular aos sócios e Aviso na sede do Clube, com antecedência de até 30 (trinta) dias, conforme termos do Art. 28.

§ 1º - O CLUBE deverá comunicar à ABCMI -PB a data da eleição pedindo a designação de representante da mesma para acompanhar o processo.

§ 2º - Terão direito a voto os associados inscritos no Clube até 60 (sessenta) dias antes do dia das eleições.

Projeto de

Art. 57 - Qualquer associado com direito a voto, estando, conseqüentemente, em dia com as obrigações estatutárias, poderá apresentar chapa e concorrer às eleições, observando os prazos e demais exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 58 - As chapas deverão preencher todos os cargos descritos conforme no Artigo 33, Artigo 39 e Artigo 45 e seus parágrafos. Deverão ser inscritas na Secretaria do Clube da Melhor Idade com antecedência de 15 (quinze) dias úteis. Ao ser inscrita, a solicitação de registro de chapa deve, obrigatoriamente, estar assinada por todos os candidatos.

Art. 59 - Qualquer candidatura somente será registrada pela Diretoria Executiva após ser comprovado o cumprimento as exigências estatutárias pelos candidatos, conforme Artigos 17 e 18 devendo esta ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, valendo o mesmo prazo, após ciência, para suprir eventuais irregularidades na composição das chapas.

Art. 60 - Vencido o prazo tratado no Artigo anterior, terá a Diretoria Executiva o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar as candidaturas e, após, 72 (setenta e duas) horas para dar publicidade das chapas inscritas, direto na Secretaria do Clube. Serão aceitas impugnações, se apresentadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas. A Diretoria Executiva terá mais 24 (vinte e quatro) horas, a partir do protocolo das impugnações, para julgamento.

Art. 61 - Não serão registradas chapas em que algum de seus componentes sejam participantes de outra chapa já inscrita.

Art. 62 - Ficam assegurados aos candidatos e chapas os seguintes direitos:

a) garantia de acesso dos candidatos e um fiscal por mesas coletoras e apuradoras;
b) acesso à listagem atualizada dos associados votantes;
c) direito à petição e de defesa.

Art. 63 - A eleição será realizada em horário a ser definido pelo próprio Clube, num período de 4 (quatro) horas e, após a apuração dos votos, será empossada a nova Diretoria.

Art. 64 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para a eleição.

Art. 65 -Em caso de empate haverá nova eleição, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo esta data ser fixada pela Diretoria Executiva e, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o mais idoso.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO SOCIAL DO CLUBE

Art. 66 - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Projeto de Lei 760/05

§ 1º - O CLUBE aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º -O CLUBE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 67 - Constituem o Patrimônio Social do CLUBE:

a) mensalidades dos associados, pessoas físicas;
b) doações, patrocínios, legados e contribuições em geral de pessoas físicas e/ou jurídicas, associados ou não;
c) renda obtida na organização de eventos;
d) rendimentos de aplicações financeiras, imóveis, móveis e utensílios adquiridos pelo CLUBE ou doados;
e) outras rendas.

Parágrafo Único - Os valores das contribuições dos associados serão propostos pela Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Deliberativo, anualmente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - O CLUBE só poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, que tenha o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 69 - Em caso de dissolução ou extinção do CLUBE, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Assistência Social ou Entidade Pública, a critério da instituição.

Art. 70 - Para todas as eleições será utilizado o sistema de escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, quando se dará por aclamação.

Art. 71- A votação não poderá ser feita por procuração.

Art. 72 - Quando necessário, O CLUBE poderá contratar servidores, escolhidos pelo Presidente da Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73 - O CLUBE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 74 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo CLUBE, através de seus poderes estatutários.

Art. 75 - O presente Estatuto entra em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim, e, de direito, na data do seu registro em Cartório.

PATOS-PB, ____ de _____ de _____

Prefeito de

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES
DA MELHOR IDADE – PARAÍBA - ABCMI / PB
"A Melhor Idade é um presente de Deus"

CLUBE DA MELHOR IDADE

"AURORA DA VIDA"

Projeto de Lei 76/05 32

1ª DIRETORIA COM MANDATO DE ___DE 200__ A ____DE 200____.

1. DIRETORIA EXECUTIVA

- PRESIDENTE:
- VICE-PRESIDENTE:
- SECRETÁRIO:
- TESOUREIRO:
- DIRETOR TÉCNICO (Representante do Órgão Municipal de Turismo):

2. CONSELHO DELIBERATIVO

- PRESIDENTE:
- VICE-PRESIDENTE:
- 1º CONSELHEIRO TITULAR:
- 2º CONSELHEIRO TITULAR:
- 3º CONSELHEIRO TITULAR:
- 1º CONSELHEIRO SUPLENTE:
- 2º CONSELHEIRO SUPLENTE:

3. CONSELHO FISCAL

- PRESIDENTE:
- VICE-PRESIDENTE:
- 1º CONSELHEIRO TITULAR:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CLUBES
DA MELHOR IDADE – PARAÍBA - ABCMI / PB
"A Melhor Idade é um presente de Deus"

- 2º CONSELHEIRO TITULAR:
- 1º CONSELHEIRO SUPLENTE:
- 2º CONSELHEIRO SUPLENTE:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 760/05
33

OBS: Para todos, dar: nome, nº do cartão da Melhor Idade, profissão, identidade, CPF, endereço completo e telefone.

Projeto de Lei - 760/05
34

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 95 sob o nº 95/05
Em 15/03/2005
P/ Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16/03/2005
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/03/2005.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03/2005
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em 06/04/2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ARTHUR CUNHA LIMA
Em 12/04/2005
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005
Parecer _____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2005.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (32) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 15/03/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CERTIDÃO

Projeto de Lei Nº 760 /2005

Certifico que no Processo Legislativo falta(m) cópia(s) do(s) documentos(s) abaixo assinalado (s), requisitos da legislação vigente descriminada:

a) do art. 91 do Regimento Interno da Casa (Resolução n° 469 de 28 de novembro de 1991):

[ ] legislação citada;
[ ] regulamento citado;
[ ] contrato ou concessão citada;
[ ] ato administrativo citado.

b) Lei n° 6.324 de 08 de julho de 1999 - Estabelece Normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba:

[ ] ata de fundação;
[ ] Estatutos devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
[X] CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
[X] declaração de que a entidade possui sede e que está em efetivo funcionamento há mais de dois anos, expedido por autoridade pública.

Tania Villar

Técnico
Divisão de Apoio as Comissões Permanentes
19/04/2005

RECEBU
Nesta data, recebi cópia deste documento. Quantidade ____
Em ____/____/____
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício Circular nº 01/CCJR

João Pessoa, 20 de abril de 2005.

Senhor Deputado,

Consta nesta Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº **760/2005** de Vossa autoria que "***Declara de Utilidade Pública o CLube da Melhor Idade Aurora da V, na cidade de Patos - PB.***" esta propositura encontra-se pendente sua apreciação, em razão da falta de documentação necessária a sua instrução.

Para tanto, pedimos que a Vossa assessoria entre em contato urgente com Departamento de Assistência às Comissões Técnicas pelo telefone (83) 3214-4628, para que no **prazo de 60 (sessenta dias)** seja a matéria saneada e possa figurar na Pauta da Ordem do Dia desta Comissão, sendo indispensável essa documentação para ser declarada de utilidade pública, atendendo determinação de que trata a Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, conforme cópia anexa.

Certo de contar com a valorosa cooperação, subscrevo-me.

Deputado BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

Exmo. Sr.
Deputada EDINA WANDERLEY
N E S T A /